



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

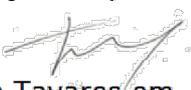
D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º77/ 2019 . mjose

DATA : 2019/11/04	
NIPG : 606/19	DE : Técnica Superior
REGISTO (DOC.) : 8163	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Ajuste direto- Aquisição/colocação de monumento e mesa de granito para o cemitério novo
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

Aprovo as peças do procedimento.


Eduardo Tavares em 06-11-2019

PARECER :

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do despacho Superior de 29/10/2019 do. Presidente da Câmara, exarado na informação nº33/2019, do Técnico Superior da DO, com a informação da Coordenadora Técnica da seção Aprovisionamento e Património em 22/10/2019, e de acordo com o parecer datado de 29/10/2019 da Chefe Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os tramites legais, para efeitos de procedimento.

1. Da decisão de contratar:

De acordo com o estipulado nos art.º (s)32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para aquisição de monumento e mesa de granito para o cemitério novo.

2. Escolha do tipo de procedimento:

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto conforme informação da Coordenadora Técnica do Aprovisnamento e Património, nos termos da alínea b) do artigo 20º do CCP.

3. Entidades a convidar:

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.112 no nº2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida diretamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113º do CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos propostos.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme indicação dos serviços:
Mogranitos Lda.

De acordo com a informação reportada pela Coordenadora Técnica da Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP, não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças:

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento –caderno de encargos e convite.

5. Preço:

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de **€3.950,00** (três mil novecentos e cinquenta euros) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 1613/2019.

O preço foi fixado, com base num orçamento colocado pelo Técnico Superior da DO, conforme referido no processo e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal. Assim mais informo que este preço base não foi fundamentado ao abrigo do artº 47 do CCP.

6. Do Júri do procedimento:

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

7. Caução:

Não à lugar a prestação de caução.

8. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta: O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo de 8 (oito) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. No presente caso deve o concorrente apresentar no ato da apresentação da proposta apresentar os documentos de habilitação conforme é solicitado no convite.

9. Entidade competente:

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é o Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

A Técnica Superior:
Maria José Costa

Maria José Costa
04-11-2019 M^a Jose Costa